



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE ESTRELA/RS.**

**Processo nº 5001652-63.2020.8.21.0047
FALÊNCIA**

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE ALEANZA CALÇADOS LTDA** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Foi informado pelo Sr. Leiloeiro da apresentação do laudo de avaliação dos bens imóveis de propriedade da falida, o qual consta de forma detalhada no evento 142 destes autos.

Em suma, as duas matrículas somadas auferem valor total de R\$ 4.584.712,00. (R\$ 987582,00+R\$ 3.597.130,00).

Os bens moveis que guarnecem a empresa auferem a quantia aproximada de **R\$ 658.140,00** conforme auto de arrecadação constante no evento 93 out3.

Entende que os valores apresentados são plausíveis face as explanações expostas no laudo de avaliação bem como as condições apresentadas dos bens moveis.

Posto isto:


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) concorda avaliação apresentada solicitando a intimado do sócio falido, através de seu procurador Dr. Alexandre Froemming, bem como o D. Promotor de Justiça, para que se manifeste a respeito do laudo constante no evento 142 e do auto de arrecadação constante no evento 93 out 3;
- b) Havendo concordância de ambos, opina desde já seja autorizado ao Sr. Leiloeiro a designação de hasta publica para alienação dos bens, respeitando a ordem de preferência de venda prevista no artigo 140¹ e 142, inciso I² da LREF.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 17 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

¹ Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

- I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;
- II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;
- III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;
- IV – alienação dos bens individualmente considerados.

² Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;